

HOSPITAL GERAL DE IPANEMA

Estudo Técnico Preliminar 218/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 33401.189022/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação visa atender a necessidade de aquisição de um Facoemulsificador e Vitreófago, Sistema cirúrgico oftalmológico para cirurgias do segmento posterior e anterior, destinado nas cirurgias de facectomia realizadas pelo Serviço de Oftalmológico.

2.2. O equipamento é indispensável nas cirurgias de facectomia e tem por finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos. A catarata é uma doença visual bastante comum em pessoas idosas e, em casos excepcionais, em jovens. Essa doença pode ser reversível, evitando a cegueira, com o procedimento cirúrgico. Atualmente o Hospital Federal de Ipanema possui um aparelho que está fora de linha, não é mais fabricado, o que dificulta a manutenção e a aquisição de insumos.

2.3. A Facomulsificação (Faco) é uma técnica cirúrgica moderna, onde todo o cristalino é aspirado através de uma microincisão, aumentando a segurança do procedimento. O cristalino é, então, removido e substituído por uma lente intraocular. A cirurgia de catarata com a microincisão permite uma recuperação da visão quase imediata, sem a necessidade de pontos.

2.4. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 2015, e em consonância com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, declara-se que a contratação é essencial para o cumprimento das atribuições institucionais do órgão e se alinha ao interesse público. Ademais, foram considerados aspectos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a análise dos impactos ambientais relacionados à aquisição, utilização e descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil.

2.5. O descritivo técnico do equipamento foi elaborado pela equipe técnica competente, observando as necessidades operacionais do serviço e as especificações disponíveis em catálogos de mercado, garantindo ampla competitividade e compatibilidade com os requisitos assistenciais da unidade.

2.6. O objeto desta contratação é classificado como bem comum permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo sua aquisição mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, observados os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Médico do Serviço de Oftalmologia	LUIZ GUSTAVO TONELLI REGIS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição da Necessidade e Condições da Contratação

4.1. A presente contratação refere-se à aquisição de um **Facoemulsificador com módulo de Vitreófago**, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente cirurgias de catarata, vitrectomia anterior e posterior, bem como procedimentos combinados que demandem tecnologia de alta precisão, segurança e desempenho.

4.2. O equipamento a ser adquirido é essencial para a realização das cirurgias de facectomia e tem por finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos.

4.3. O equipamento deverá atender aos seguintes requisitos e condições técnicas:

- Possuir monitor com tela LCD sensível ao toque, funções diatermia, I/A, UltraSom, vitrectomia anterior e posterior;
- Apresentar Sistemas que integram controle de fluido avançado para procedimentos de segmento anterior e posterior.
- Ser compatível com microincisão 2,2 mm a 3,2 mm. Pedal multifunção com controle duplo linear e simples, com 5 controles configuráveis;
- Atender às normas técnicas, sanitárias e regulamentárias vigentes aplicáveis a equipamentos médico-assistenciais;
- Garantir segurança, confiabilidade, desempenho e precisão diagnóstica;
- Possuir registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável;

4.4. A comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos acima poderá ser realizada mediante a apresentação de certificações específicos pelos fabricantes ou por meio de outros documentos idôneos que demonstrem a conformidade do equipamento com os requisitos estabelecidos.

Sustentabilidade

4.5. A aquisição do Facoemulsificador visa a realização das cirurgias de facectomia, e tem finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos.

4.6. Além disso, o equipamento deverá observar as normas ambientais vigentes quanto à fabricação, utilização, eficiência energética e descarte ao final de sua vida útil.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade que poderão ser inseridos na descrição técnica do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Terão prioridade as empresas que adotem práticas compatíveis com padrões de produção e consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos da legislação vigente;
- O equipamento deverá atender aos requisitos de eficiência energética aplicáveis à categoria; As embalagens deverão ser constituídas, preferencialmente, por materiais recicláveis e com o menor volume possível, preservando a integridade do equipamento durante o transporte e armazenamento;
- O equipamento fornecido não deverá conter substâncias perigosas em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), quando aplicável.

4.8. A comprovação do atendimento aos requisitos acima poderá ser realizada mediante apresentação de certificações emitidas por organismos acreditados, fabricantes ou demais documentos idôneos que demonstrem a conformidade dos equipamentos.

Forma de Fornecimento e Classificação do Objeto

4.9. O fornecimento será realizado de forma integral, em entrega única, incluindo instalação, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

4.10. A presente contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns permanentes, conforme definido no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os equipamentos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se enquadrando como bens de luxo, nos termos da legislação vigente.

4.11. A escolha da modalidade licitatória fundamenta-se na possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas do objeto, sendo adotado o Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, observados os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Requisitos de Qualificação Técnica

4.12. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento, instalação e suporte técnico de equipamentos médico-odontológicos de complexidade equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.13. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar, no mínimo:

- Fornecimento e instalação de equipamentos de diagnóstico por imagem odontológica ou médico-hospitalar;
- Execução de serviços compatíveis com a complexidade tecnológica do objeto;
- Prestação satisfatória dos serviços de instalação, configuração, treinamento operacional e suporte técnico.

4.14. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica exigida.

4.15. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação jurídica entre elas.

4.16. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

4.17. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da regularização do equipamento junto à ANVISA, quando aplicável, bem como demais certificados, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente para comercialização e instalação do equipamento no território nacional.

Exigência de Amostras

4.18. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo técnico, folder, manuais e demais documentos técnicos do equipamento ofertado, em língua portuguesa, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasnet, para fins de avaliação técnica.

4.19. A documentação deverá ser apresentada em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contado da solicitação realizada no sistema. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

4.20. A apresentação da documentação técnica tem por objetivo verificar:

- A conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- A funcionalidade, desempenho, segurança e adequação do equipamento para utilização assistencial;
- A compatibilidade do equipamento com as necessidades operacionais do Serviço de Oftalmologia do Hospital Federal de Ipanema.

4.21. A documentação deverá ser acompanhada de:

- Catálogos técnicos, folders e manuais do fabricante;
- Comprovação de registro vigente do equipamento junto à ANVISA, quando aplicável;
- Certificações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

4.22. Caso as especificações técnicas não possam ser integralmente aferidas por meio da documentação apresentada, o licitante deverá indicar local onde o equipamento ofertado esteja instalado e em funcionamento, possibilitando a realização de visita técnica ou demonstração operacional pela equipe técnica designada pela Administração, sem ônus para o Hospital Federal de Ipanema.

4.23. A avaliação será realizada por área técnica formalmente designada pelo Hospital Federal de Ipanema, com base exclusivamente na conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, vedada qualquer análise subjetiva ou comparativa entre marcas.

4.24. A não apresentação da documentação técnica, o descumprimento dos prazos estabelecidos ou a constatação de desconformidade técnica implicarão a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

4.25. Os resultados da avaliação técnica serão divulgados no sistema Comprasnet. Em caso de reprovação, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

4.26. Será facultada aos licitantes a participação na avaliação técnica apenas como observadores, sem possibilidade de interferência, devendo eventuais questionamentos ser formalizados pelos meios e nos prazos previstos no edital.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos definidos realizou o levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência padronização.

5.1.1. Foi realizada a pesquisa por atas disponíveis para adesão.

5.1.2. Realizamos o levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos;

5.1.3. Realizamos a Pesquisa de mercado com fornecedores.

5.2. Considerando que o equipamento possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o objeto caracteriza-se como bem comum permanente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua aquisição por meio de Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, observados os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada neste tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao Inciso IV, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. IV, art. 9º, IN 58/2022, conforme abaixo.

- 6.1. A solução proposta consiste na aquisição, por meio de processo licitatório, de um Facoemulsificador e Vitreófago para o fim cirúrgico na realização das cirurgias de facectomia e que tem a finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos realizadas pelo **Serviço de Oftalmologia do Hospital Federal de Ipanema – UASG 250103**, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.2. Considerando tratar-se de equipamento permanente de elevada relevância assistencial, a contratação será formalizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma tradicional, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, transparência, competitividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- 6.3. O descritivo técnico dos equipamentos foi elaborado conforme as orientações da equipe técnica demandante, atendendo às normas regulatórias e sanitárias aplicáveis, às exigências de desempenho e qualidade compatíveis com as necessidades assistenciais da unidade e às especificações usuais de mercado. A definição dos requisitos técnicos buscou assegurar a obtenção de equipamento moderno, seguro e compatível com a infraestrutura existente, contribuindo para a padronização tecnológica e para a melhoria dos serviços prestados.
- 6.4. A entrega dos equipamentos será de responsabilidade integral da empresa contratada, abrangendo transporte, instalação, testes operacionais, configuração, treinamento dos usuários e demais procedimentos necessários para o pleno funcionamento da solução, bem como o fornecimento de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa.
- 6.5. Adicionalmente, a solução contempla requisitos relacionados à **garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição**, regularidade sanitária e conformidade técnica, assegurando a confiabilidade, segurança e continuidade operacional dos equipamentos durante sua vida útil.
- 6.6. Dessa forma, a solução adotada assegura uma aquisição planejada, transparente e eficiente, compatível com as necessidades assistenciais do Serviço de Odontologia da unidade hospitalar, contribuindo para o aprimoramento da capacidade diagnóstica, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Índice de Reajuste e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 6.7. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice de reajuste e atualização de valores no presente processo licitatório mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada.
- 6.8. O INPC constitui índice oficial amplamente utilizado pela Administração Pública, apresentando metodologia consolidada, transparência e divulgação periódica, proporcionando previsibilidade e segurança jurídica às partes envolvidas na contratação.
- 6.9. Ressalta-se que a utilização do INPC atende ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a definição dos critérios de reajustamento dos contratos administrativos, observando-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 6.10. A adoção do referido índice busca preservar as condições efetivas da proposta durante a execução contratual, evitando distorções decorrentes da inflação e garantindo a adequada remuneração da contratada, sem prejuízo à economicidade e à vantajosidade para a Administração Pública.
- 6.11. Dessa forma, a escolha do INPC como índice de reajuste revela-se razoável, proporcional e alinhada às boas práticas administrativas, motivo pelo qual se justifica sua adoção no presente processo licitatório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Inciso V, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. V, art. 9º IN 58/2022, segue a estimativa da contratação:

- 7.1. A metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado baseou-se análise da necessidade de cirurgias pelo Serviço de Oftalmologia desta unidade hospitalar, considerando a demanda de cirurgias, a modernização dos recursos tecnológicos disponíveis e a necessidade de disponibilização de equipamento próprio para atendimento adequado aos pacientes.

Segue abaixo a **estimativa da quantidade a ser contratada**:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL

1	482657	Sistema cirúrgico oftalmológico, para cirurgias do segmento posterior e anterior do olho com as seguintes características: monitor com tela LCD sensível ao toque, funções diatermia, I/A, UltraSom, vitrectomia anterior e posterior, injeção e extração de óleo de silicone, troca fluido/gasosa, endo-iluminação. Pedal multifunção programável duplo linear. Sistema de infusão por gravidade e forçada compatível com BSS em frasco de vidro ou plástico. Módulo de aspiração com duas bombas: venturi (5 a 650 mmHg) e peristáltica (fluxo 1 a 65 cc/min e vácuo 5 a 650 mmHg), ajuste de rise time em 25 níveis (0,5s a 12s), seleção de bomba sem troca de cassete, compatível com cirurgias combinadas. Cassetes descartáveis e autoclaváveis. Memória para mínimo 30 usuários e 40 programas por usuário. Carrinho com suspensor automático de infusão. Emissão de US com caneta piezoelétrica de 6 cristais, 40 kHz, potência 0 a 100 µm, movimento longitudinal, modos contínuo, pulsado (standard, cold, ice cold), Single Burst, Burst Contínuo, Multi Burst e modo programável. Ajuste automático conforme estado de oclusão. Priming automático para I/A e U/S. Compatível com microincisão 2,2 mm a 3,2 mm. Pedal multifunção com controle duplo linear e simples, com 5 controles configuráveis. Mesa de instrumentos acoplada. Diatermia e coagulação bipolar para hemostasia extra e intraocular. Vitrectomia anterior (60–5.000 cpm). Vitrectomia posterior (60–10.000 cpm), conexão para sondas guilhotina 20G, 23G e 25G. Troca fluido-gasosa com controle de pressão e infusão de ar 5–120 mmHg, com alarme. Iluminação com duas fontes LED 400 lumens, 20 níveis, 4 filtros amarelos (435–515 nm) e filtro verde. Compatível com fibras ópticas 20G, 23G e 25G. Sistema de infusão e retirada de óleo de silicone (alta/baixa viscosidade), pressão 0,4–5 bar, com aviso sonoro. Facofragmentação via pars plana com US de 40 kHz, potência 0–100%, acionamento linear ou por painel, utilizando a mesma caneta de faco.	UNIDADE	1	R\$900.337,00
---	--------	---	---------	---	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 900.337,00

Em atendimento ao disposto no Inciso VI, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. VI, art. 9º IN 58/2022, segue a estimativa do valor da contratação:

8.1. O valor estimado da contratação é **R\$ 900.337,00** (Novecentos mil e trezentos e trinta sete reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao inciso VII, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. VII, art. 9º IN 58/2022, segue a justificativa do PARCELAMENTO da contratação:

9.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 40 e 41, e o Decreto nº 11.462/2023, a regra geral para contratações públicas é a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e garantir a economicidade do certame.

9.1. No presente caso, que trata da aquisição de 01 (um) Facoemulsificador e Vitreófago, destinado ao atendimento das demandas do Serviço de Oftalmologia do Hospital Federal de Ipanema, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente recomendável.

9.1.1. A decisão pelo não parcelamento considera os seguintes aspectos:

Viabilidade Técnica: A divisão do objeto não pode comprometer a funcionalidade, a padronização e a interoperabilidade dos itens ou serviços adquiridos. No caso de bens ou serviços que exijam compatibilidade técnica, a fragmentação pode gerar dificuldades operacionais e prejudicar a execução contratual.

Economia de Escala: Conforme estabelece a Súmula 247 do TCU, o parcelamento não deve resultar em perda de economia de escala. Quando a aquisição em maior volume possibilita redução de custos unitários ou condições comerciais mais vantajosas, a opção pelo fracionamento pode se tornar inviável economicamente.

Ampliação da Competitividade: O parcelamento deve ser adotado sempre que permitir a participação de um maior número de fornecedores, evitando a concentração de mercado e garantindo melhores condições de contratação para a Administração.

Impacto na Gestão Contratual: A gestão de múltiplos contratos pode aumentar a complexidade administrativa e os custos operacionais, exigindo maior esforço de controle, fiscalização e logística de recebimento. Caso o parcelamento resulte em ônus excessivo para a Administração, sua adoção pode ser desaconselhável.

9.2. Dessa forma, considerando os aspectos mencionados e a necessidade de garantir o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração, a solução deverá ser parcelada, conforme análise detalhada das especificidades do objeto licitado e dos impactos sobre a execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da contratação ora planejada, uma vez que a solução pretendida contempla o fornecimento do Facoemulsificador e Vitreófago, incluindo todos os componentes, acessórios e serviços necessários à sua plena instalação e funcionamento.

10.2. Ressalta-se que a presente contratação foi estruturada de forma a contemplar uma solução completa para atendimento das necessidades do Serviço de Oftalmologia do Hospital Federal de Ipanema, não dependendo da celebração prévia ou simultânea de outros contratos para que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

10.3. Adicionalmente, não foram identificadas contratações vigentes que apresentem relação de dependência técnica, operacional ou econômica com o objeto em questão, inexistindo riscos de sobreposição de escopo, duplicidade de contratação ou comprometimento da eficiência administrativa.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida pode ser conduzida de forma autônoma, observando-se os princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, sem necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua execução e operacionalização.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme disposto no Inciso IX, art. 7º, IN 40/2020 e inciso IX, art. 9º, IN 58/2022

11.1. O item a ser adquirido está cadastrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Ministério da Economia - PAC "pgc.planejamento.gov.br" em consonância com o Plano de Contratações Anual 2505 (PCA) do Hospital Federal de Ipanema (HFI) que está alinhado com os objetivos estratégicos da unidade a fim de garantir maior excelência no SUS.

11.2. A aquisição do Facoemulsificador e Vitreófago permitirá a realização de cirurgias de facectomia e tem por finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos e reduzir a fila de espera no Sistema Único de Saúde (SUS).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visando as cirurgias de facectomia e tem por finalidade eliminar a catarata, patologia que pode causar cegueira parcial ou total em indivíduos. A catarata é uma doença visual bastante comum em pessoas idosas e, em casos excepcionais, em jovens. Essa doença pode ser reversível, evitando a cegueira, com o procedimento cirúrgico nos atendimentos dos pacientes do SUS.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme descrito no Inciso XI, art. 7º, IN 40/2020 e inciso XI, art. 9º, IN 58/2022.

13.1. Não serão necessários providências a serem adotadas para a aquisição em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Atendendo ao descrito no Inciso XII, art. 7º, IN 40/2020 e inciso XII, art. 9º, IN 58/2022.

Sustentabilidade

14.1. Além das condições descritas, as contratações efetuadas deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas do Plano de Logística Sustentável do Departamento de Gestão Hospital dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro (DGH/RJ) - 2025/2027, cujo objetivo é incorporar práticas sustentáveis às ações do Departamento e das Unidades Hospitalares, contribuindo para o alcance de metas globais nas áreas de saúde e meio ambiente.

14.2. A critério da unidade Gestora, sendo sugerido os critérios abaixo quando se aplicarem:

14.2.1. Tem prioridade as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi regulamentada pelo DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, que desponta sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 12º, 13º e 14º, que trata (DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO).

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Materiais de acesso necessários para cirurgias vasculares e endovasculares de revascularização carotídea, de membros inferiores, aneurismas, estenoses renais e outras doenças vasculares com morbi mortalidade aumentada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: hospitaldeipanema@hgi.rj.saude.gov.br

LUIZ GUSTAVO TONELLI REGIS

Médico do Serviço da Oftalmologia

Despacho: Diretora do Hospital Federal de Ipanema PORTARIA/GM/MS Nº 416, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Autoridade competente